1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA E PRD EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, com sede na Av.João Cabral de Melo Neto nº 850 – Sala 1529 bloco 03 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22.775-057, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.953.247/001-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **o Instituto Cariocas de Atividades**, neste ato representado por Nicodemos de Carvalho Mota na forma do seu Estatuto Social; e, **PRD EMPPREENDIEMNTOS LTDA** com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.500 – sala 313 – Barra da Tijuca , Rio de Janeiro – CEP: 22.775-040, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº21.733.851/0001-13 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por-Paulo Henrique Pimentel Durão portador da Carteira de Identidade nº 020.425.3587-Expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 103.011.6807-84, representante legal, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto Serviços de LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVÇÃO **na Vila Olímpica Polo Jardim Bangu, CONTRATO DE GESTÃO Nº 012/2018** firmado entre A Subsecretaria de esporte e lazer**, e o Instituto Carioca de Atividades-ICA**, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O Instituto Carioca de atividades pagará à **CONTRATADA,** pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** valor global de R$ 47.000,00 Quarenta e Sete Mil Reais), mensais.

CONTRATADO.

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

Os preços não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Instituto Carioca de Atividades –I CA efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pela coordenadora do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

O presente **CONTRATO** tem prazo de vigência de 12 (meses), passando a vigorar a partir da sua assinatura.

Excepcionalmente, desde que de interesse do **ICA,** o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.

Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos de início como no prazo de conclusão, somente serão admitidos pelo **ICA** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações do **CONTRATADO**.

I. Fornecer o objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas;
II. Fornecer atendimento qualificado e personalizado, nas condições definidas;
III Designar para a execução deste **CONTRATO** profissional qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
IV. Cumprir, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**, indicado pelo **ICA**, ou seu preposto;
V. Obedecer, rigorosamente, as regras definidas pelo **ICA** para execução de serviços;
VI. Atender prontamente as reclamações e exigências do **ICA**, substituindo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, os serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas.
VII. Responsabilizar-se, no cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA,** direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos serviços e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para o **ICA** ou para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO Instituto Carioca de Atividades-ica

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, constituem, ainda, obrigações do **ICA**:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos neste contrato;
II. Fornecer as informações e apoio logístico fundamentais ao cumprimento deste contrato;
III. Designar para a execução deste **CONTRATO** um coordenador técnico responsável pelo contrato firmado para participar de reuniões de acompanhamento do contrato;
IV. Cumprir todas as condições previstas na Proposta de Preço apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

1 pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
3 pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais e serviços não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações do edital;
4 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
5 pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao **CONTRATADO**. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

São aplicáveis as demais sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93, na lei Federal n. 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I) por ato unilateral e escrito pelos **CONTRATANTES**, com a devida motivação;
II) por acordo expresso entre as partes;
III) por via judicial, nos termos da legislação.

Rescindido o **CONTRATO** por descumprimento das exigências expressamente formuladas pelos **CONTRATANTES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, as **PARTES** obrigam-se ao pagamento de multa de mora correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste **CONTRATO**, independente daquelas mencionadas na cláusula oitava, considerando-a dívida líquida e certa, acarretando para o **Instituto Carioca de Atividades-ICA** o direito de exigi-la nos termo da lei civil.

O **ICA** comunicará por escrito ao **CONTRATADO,** a decisão de rescindir o **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

A omissão ou tolerância quanto à *exigência do estrito cumprimento das* obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

INSTITUTO CARIOCA DER ATIVIDADES

PRD EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF: